

**AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO**

SCN Quadra 2 - Bloco G, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907

Telefone: 61 2023-8500 - <http://www.embratur.com.br>**Termo de Colaboração nº 01/SPAC/SIS/CSL/GSL/DGI/PRESI**

Brasília, 12 de janeiro de 2026.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM COM A AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - EMBRATUR E A LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO RIO DE JANEIRO - LIESA, COM O OBJETIVO DE POTENCIALIZAR A PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO BRASILEIRO.

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - EMBRATUR, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco G, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907, inscrita no CNPJ/MF nº 35.842.428/0001-66, neste ato representada pelo Diretor-Presidente desta Agência, Senhor **MARCELO RIBEIRO FREIXO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] IFP/RJ e do CPF nº [REDACTED], e pelo Diretor de Gestão e Inovação, Sr. **ROBERTO PEDRO KRUKOSKI DE AZEVEDO GEVAERD**, brasileiro, solteiro, residente em Brasília/DF, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] IFP/RJ, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 19/01/2023, publicado no D.O.U., seção 2, página 01, de 19/01/2023 e a **LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada **LIESA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.715.167/0001-58, representada neste ato pelo seu Representante Legal o Sr. **GABRIEL OLIVEIRA DAVID**, brasileiro, casado, residente na Avenida das Américas, 2300, Cs 50, Barra da Tijuca/RJ, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED]/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conformidade com a Lei nº 14.002/2020, a Resolução DIREX Nº 98/2025, e demais legislações aplicáveis, observando-se as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a atuação conjunta entre a EMBRATUR e a LIESA no âmbito do Rio Carnaval – Desfiles das Escolas de Samba do Grupo Especial do Carnaval da Cidade do Rio de Janeiro 2026, com vistas à promoção internacional do turismo brasileiro, conforme condições e obrigações aqui estabelecidas.

1.2 A colaboração tem como finalidade potencializar a visibilidade internacional do Brasil como destino turístico, utilizando o Rio Carnaval como plataforma estratégica de promoção cultural, turística e institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARTÍCIPIES, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto da COLABORAÇÃO, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a LIESA executará as atividades de ativações voltadas à promoção internacional do Brasil e ao trade turístico, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPIES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPIES indicarão seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.3.1 Recaem sobre o Coordenador do Projeto, designado pela LIESA, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes, incluindo o monitoramento do cumprimento dos prazos, a supervisão da qualidade das entregas e a comunicação entre os PARTÍCIPIES.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, ao qual competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPIES quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

3.1.1. Da LIESA:

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Termo;
- b) Manter o rigoroso controle da gestão financeira para prestação de contas, conforme as normas aplicáveis;
- c) Indicar um coordenador, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Termo, para gerenciar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) Monitorar, avaliar e prestar contas sobre a execução do projeto, mantendo a Embratur informada sobre o andamento;
- e) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho, observando rigorosamente os prazos e metas estabelecidos;

- f) Observar as normas e princípios de legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e moralidade em todas as suas ações relacionadas a este Termo;
- g) Garantir o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias relativas aos colaboradores contratados para a execução do projeto;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos recursos humanos envolvidos no projeto, assegurando a contratação e remuneração conforme as normas legais vigentes;
- i) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, em conta específica;
- j) Informar previamente à EMBRATUR os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta-corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Termo de Colaboração;
- k) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Termo de Colaboração;
- l) Manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas.

3.1.2. Da EMBRATUR:

- a) Transferir os recursos financeiros acordados, em uma parcela única, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
- b) Indicar um responsável, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Termo, para acompanhar sua execução;
- c) Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Termo alcance os objetivos nele descritos;
- d) Fornecer suporte técnico e administrativo, sempre que necessário, para assegurar o cumprimento das atividades previstas;
- e) Acompanhar e supervisionar a execução do projeto, garantindo a transparência e eficiência do uso dos recursos públicos.

3.1.3. A EMBRATUR poderá ceder onerosamente à outra entidade do Poder Executivo federal, com a anuência da LIESA, o direito sobre as obrigações e execuções cabíveis a esta última.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Este termo será vigente a partir da data de assinatura do mesmo e se encerrará após a comprovação das ações pactuadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1.** O valor total deste Termo de Colaboração é de **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que constitui anexo deste Termo.
- 5.2.** Os recursos financeiros serão repassados pela EMBRATUR à LIESA em uma parcela única, em até 5 (cinco) dias úteis, após assinatura do instrumento.
- 5.3.** Os valores serão recebidos pela LIESA em conta específica destinada exclusivamente ao projeto.
- 5.4.** A Embratur efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho por meio de depósitos em conta-corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo para fins de direito.
- 5.5.** Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para a execução do objeto da parceria.
- 5.6.** Após a execução total do projeto, saldos remanescentes provenientes de aplicações financeiras serão devolvidos à Embratur ou destinados para ação congênere, conforme instrumento jurídico específico.
- 5.7.** Alterações nos valores dependerão de justificativa e aprovação formal entre os parceiros, com ajuste nas metas e no Plano de Trabalho, por meio de termo aditivo.
- 5.8.** A transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre categorias de programação poderão ocorrer para garantir eficiência e eficácia às atividades previstas, desde que não alterem o valor total do projeto.
- 5.9.** A LIESA deverá aplicar os recursos financeiros exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração, sendo vedada a sua utilização para outras finalidades.
- 5.10.** Em caso de inexecução do objeto, os valores pagos antecipadamente deverão ser restituídos à Embratur, observando-se as obrigações que foram devidamente cumpridas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 6.1.** Cada PARCEIRO será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias decorrentes da relação mantida com seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados que colaborarem na execução do objeto deste Termo de Colaboração.
- 6.2.** Não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre as PARTES, seus parceiros ou entre os empregados, servidores, prepostos e contratados de uma PARTE e a outra.
- 6.3.** Caberá a cada PARTE a responsabilidade integral pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, bem como pela administração e arquivamento de toda a documentação comprobatória referente à regularidade de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas à execução deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1.** A LIESA se compromete a comprovar que, o valor total do apoio financeiro foi alocado no evento "Rio Carnaval 2026 - Desfiles das Escolas de Samba do Grupo Especial", qual seja: R\$ 12.000.000,00 (doze

milhões de reais), que será destinado às 12 (doze) escolas de samba participantes do Grupo Especial, sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada escola participante do Grupo Especial, de forma regular e satisfatória, através da prestação de contas financeira e técnica - contemplando todas as ações desenvolvidas, as quais deverão ser realizadas e apresentadas em até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma, conforme definido no Plano de Trabalho.

7.2. A Prestação de Contas será composta de:

- a) Relatório da execução física em que constem informações detalhadas sobre o cumprimento do evento, mediante registro fotográfico ou qualquer outro meio comprobatório, bem como os resultados alcançados.
- b) Relação dos pagamentos efetuados com o apoio financeiro da EMBRATUR, com a indicação de cada escola beneficiária, a data do pagamento e o respectivo valor.
- c) Cópia dos comprovantes de pagamentos/ recibos de pagamento, referentes a destinação às 12 (doze) escolas de samba participantes do Grupo Especial.
- d) Relatório final do evento, onde constará a comprovação das obrigações acordadas, através de: (i) relação física e em planilha eletrônica dos pagamentos efetuados destinados às 12 (doze) escolas de samba participantes do Grupo Especial, com indicação da data do pagamento e do respectivo valor; (ii) relatório de entregas de materiais produzidos, além das informações relativas ao evento, tais como tipo e quantidade das ações de comunicação e/ou outras informações pertinentes.

7.3. Os comprovantes de pagamentos/recibos de pagamentos apresentados devem observar a vigência deste Termo de Colaboração para o evento “Rio Carnaval 2026 - Desfiles das Escolas de Samba do Grupo Especial” objeto do presente .

7.3.1. Despesas/comprovantes fora da vigência do acordo de parceria podem ser excepcionalmente admitidos, desde que haja justificativa técnica.

7.4. A prestação de contas, cuja aprovação ficará condicionada ao atesto da área solicitante responsável, serão apreciadas em seus aspectos técnicos e financeiros, e sua reprovação acarretará a vedação de nova parceria a projetos do inadimplente, sendo que o referido processo será encaminhado para a tomada de medidas administrativas ou judiciais pertinentes, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no presente.

7.5. As contas serão analisadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da prestação de contas pela LIESA, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

7.6. Quando forem constatadas impropriedades na prestação de contas, a LIESA será notificada sobre as pendências e terá o prazo de **15 (quinze)** dias para a apresentação de esclarecimentos e de eventual documentação complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As PARTES adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Termo de Colaboração inclusive na adoção de práticas que assegurem a segurança e tramitação do processo, não as divulgando a terceiros sem a prévia e expressa autorização escrita da outra PARTE.

8.2. As PARTES comprometer-se-ão a informar seus funcionários, prestadores de serviços e consultores, que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos relacionados ao objeto deste Termo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações cometidas por tais pessoas.

8.3. As PARTES assegurarão que cada pessoa de sua organização ou sob seu controle, que tenha acesso a informações confidenciais, firme um Termo de Confidencialidade, comprometendo-se formalmente a respeitar as condições de sigilo previstas neste instrumento.

8.4. Não constituirá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste Termo de Colaboração as seguintes situações:

8.4.1. Informações técnicas ou comerciais já conhecidas pelas PARTES na data de sua divulgação ou desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Termo pela PARTE que as revele;

8.4.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público sem culpa ou responsabilidade das PARTES;

8.4.3. A revelação de informações somente em termos gerais não será considerada como sendo de domínio público;

8.4.4. Informações técnicas ou comerciais recebidas de terceiros que não estejam sob obrigação de confidencialidade em relação às mesmas;

8.4.5. Informações cuja divulgação seja exigida por força de lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.6. Informações cuja revelação tenha sido expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

8.5. A divulgação científica relacionada ao objeto deste Termo de Colaboração por meio de artigos em congressos, revistas ou outros meios, somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e escrita das PARTES, sendo limitada ao estritamente necessário para a execução das tarefas ou contratos vinculados às informações divulgadas.

8.6. As obrigações de sigilo referentes às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS permanecerão em vigor durante o período de vigência deste Termo de Colaboração e por um prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. A responsabilidade pela classificação de informações como CONFIDENCIAIS caberá à PARTE que for seu titular, devendo indicar, por qualquer meio, os conhecimentos ou informações sujeitos à confidencialidade.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento poderão ser alteradas mediante a celebração de termo aditivo, devidamente formalizado entre as PARTES.

9.2. A proposta de alteração, acompanhada de justificativa técnica e operacional, deverá ser apresentada por escrito e protocolada dentro da vigência deste Termo de Colaboração.

9.3. É vedado o aditamento deste Termo com o objetivo de alterar o seu objeto original, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade dos agentes que o praticarem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DA PARCERIA E DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas PARTES, desde que o interessado formalize sua intenção com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data prevista para encerramento das atividades. Durante esse período, deverão ser respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e creditados os benefícios adquiridos até então.

10.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito:

10.3. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Termo;

10.4. O descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

10.5. A superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o presente Termo, imputando-se às PARTES as responsabilidades pelas obrigações assumidas até a data da rescisão.

10.6. No caso de inadimplemento ou descumprimento, a PARTE prejudicada deverá notificar a outra PARTE, solicitando esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

10.7. Prestados os esclarecimentos, as PARTES decidirão, por mútuo consenso, sobre a rescisão ou manutenção do Termo.

10.8. Decorrido o prazo para esclarecimentos sem resposta, o Termo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

10.9. O Termo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, insolvência, ou a propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das PARTES para sua liquidação e/ou dissolução.

10.10. Este Termo de Colaboração será extinto automaticamente com o cumprimento integral do objeto pactuado ou com o decurso do prazo de vigência estabelecido, salvo prorrogação devidamente formalizada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Conforme determinação do item 4.1.7. da Resolução DIREX nº 98/2025, fica estabelecida uma Multa Contratual de até 5% do valor do termo de colaboração como sanção pecuniária a ser aplicada a uma das partes, em caso de inadimplemento ou descumprimento das suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

12.1. As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observando os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e quaisquer pessoas agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (doravante referidos como “Partes Relacionadas”), cumpram todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno, lavagem de dinheiro e sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídos e na jurisdição onde o Termo de Colaboração será executado.

12.2. As medidas mencionadas visam prevenir a prática de atividades fraudulentas pelas PARTES ou pela PARTE RELACIONADA na execução deste Termo de Colaboração.

12.3. Caso uma das PARTES tenha suspeita de que qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo ou seja provável de ocorrer, deverá notificar imediatamente a outra PARTE, informando os fatos e circunstâncias relevantes, para que sejam adotadas as medidas necessárias à apuração e resolução do caso.

12.4. As PARTES comprometem-se a cooperar integralmente em qualquer investigação que envolva alegações de violação das leis anticorrupção relacionadas ao objeto deste Termo de Colaboração, incluindo a disponibilização de informações e documentos solicitados.

12.5. Em caso de comprovação de atos fraudulentos, as PARTES deverão tomar as medidas cabíveis para sanar os danos causados, incluindo, quando aplicável, a rescisão deste Termo de Colaboração e a adoção de medidas administrativas, civis ou criminais contra os responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

13.1. As PARTES obrigam-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange a proibição da utilização de mão de obra infantil, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POLÍTICA AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA (ESG)

14.1. As PARTES concordam em cumprir e fazer cumprir, naquilo que lhes couber, as normas legais e internacionais, das quais o Brasil seja signatário, de não discriminação, promoção da diversidade, sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PUBLICAÇÕES

15.1. É expressamente vedado às PARTES utilizar, no âmbito deste Termo, nomes, símbolos, imagens ou qualquer referência que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.2. Todas as publicações, materiais de divulgação e resultados materiais produzidos no âmbito deste Termo de Colaboração deverão mencionar expressamente o apoio recebido das PARTES, garantindo o reconhecimento público da cooperação estabelecida.

15.3. A publicação do extrato deste Termo de Colaboração no site oficial da Embratur é condição indispensável para sua eficácia. Esta providência será de responsabilidade da EMBRATUR e deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NOTIFICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação ou notificação oficial relacionada a este Termo de Colaboração poderá ser realizada pelas PARTES por e-mail, correio ou entrega pessoal, diretamente nos endereços da EMBRATUR e

da LIESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Colaboração.

ANEXOS

Anexo A - Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

Anexo B - Plano de Trabalho

ANEXO A

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do projeto para finalidade distinta daquela do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas não previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO ou convênio, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou convênio, por inobservância à LGPD.
4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste TERMO DE COLABORAÇÃO ou convênio e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
5. Os PARTÍCIPES declaram ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade da pessoa natural,

adequando seus procedimentos internos à legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados entre si, garantido que:

a. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b. as PARTES atuarão como controladoras e operadoras nos tratamentos dos dados pessoais para a execução do presente contrato, para os fins da LGPD;

c. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, indispensáveis à própria execução do projeto, esta será realizada mediante prévia aprovação do controlador, nos termos da alínea 'b'. i. caso o operador considere que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pelo controlador viola algum dispositivo da LGPD, bem como quaisquer legislações de proteção de dados pessoais e privacidade aplicáveis, deverá comunicar imediatamente ao controlador;

d. a responsabilidade de obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que esteja prevista a dispensa dessa obrigação legal) será ajustada entre os partícipes. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do projeto especificado neste TERMO DE COLABORAÇÃO ou convênio, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

e. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal;

f. os dados obtidos em razão desse TERMO DE COLABORAÇÃO ou convênio serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas (log), adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

g. encerrada a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, os PARTÍCIPIES interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelas partes ou coletados durante a execução do projeto, em no máximo 30 (trinta) dias, e eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o PARTÍCIPE tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD, caso em que atuará como controlador independente e será único e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

6. A critério do encarregado de dados das partes, os PARTÍCIPIES poderão ser solicitados a cooperar no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados previstos na LGPD e regulamentos em vigor, bem como no atendimento de requisições de órgãos de controle, Ministério Público ou do Poder Judiciário.

7. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, os PARTÍCIPIES, para a execução do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou convênio, têm acesso a dados pessoais dos representantes das partes, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação, cujo tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do projeto,

utilizando-os, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8. Os PARTÍCIPES se comprometem a informar aos parceiros, em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento, os dados de contato de seus “encarregados de dados” ou “Data Protection Officer (DPO)”, bem como comunicar qualquer alteração nos mesmos imediatamente.

9. Os PARTÍCIPES ficam obrigados a comunicar aos parceiros, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, para que cada PARTÍCIPE possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10. A critério do encarregado de dados das partes, os PARTÍCIPES poderão ser solicitados a colaborar na elaboração de relatório de impacto um dos outros, conforme a sensibilidade e o risco inerente do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou convênio, no que concerne ao tratamento de dados pessoais.

ANEXO B

PLANO DE TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A Embratur (Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo) tem a missão de impulsionar o Brasil como um destino turístico de destaque no cenário global. Por meio de estratégias e ações, a Agência promove os produtos, serviços e experiências que o país oferece aos viajantes estrangeiros. Em parceria com a administração pública federal, governos, prefeituras, academia e o setor privado, a Embratur trabalha para atrair turistas de todo o mundo, fortalecendo a economia e ampliando as oportunidades para os destinos e negócios que transformam cada viagem em uma experiência inesquecível.

O turismo internacional é um motor econômico; ele é uma ponte para o fortalecimento das relações internacionais e do desenvolvimento social do Brasil.

O **Carnaval do Rio de Janeiro**, especialmente seus desfiles das escolas de samba, consolidou-se como um **ativo estratégico de projeção internacional da imagem do Brasil**, atuando simultaneamente nos campos da cultura, economia, diplomacia e identidade nacional.

No plano internacional, o Carnaval funciona como um poderoso instrumento de **soft power**. Ele projeta uma imagem do Brasil associada à criatividade, diversidade cultural, alegria e capacidade artística. Transmitido para dezenas de países e acompanhado por milhões de espectadores, o evento contribui para construir uma narrativa positiva do país. As escolas de samba, ao apresentarem enredos históricos, sociais e culturais, comunicam valores e debates brasileiros ao mundo.

O Carnaval do Rio movimenta uma ampla **cadeia da economia criativa**, envolvendo turismo, moda, música, artes visuais, audiovisual e design. A festa gera empregos diretos e indiretos, atrai investimentos estrangeiros

e fortalece a marca “Brasil” como destino cultural. Para o público internacional, o evento demonstra a capacidade brasileira de produzir espetáculos de grande escala com alto nível técnico e artístico.

Durante o período carnavalesco, o Rio de Janeiro torna-se um dos principais polos turísticos do mundo. A presença de visitantes estrangeiros, jornalistas e influenciadores amplia a visibilidade internacional do país. Essa exposição reforça o Carnaval como um **símbolo global**, comparável a grandes eventos culturais internacionais, como o Mardi Gras (EUA) ou o Carnaval de Veneza, mas com identidade própria e forte impacto midiático.

2. JUSTIFICATIVA

A colaboração entre a Embratur e a LIESA fundamenta-se na centralidade do Rio Carnaval enquanto ativo estratégico de projeção internacional da imagem do Brasil. Definido como *“O Brasil que o mundo aplaude”*, o evento ultrapassa a dimensão do entretenimento, configurando-se como uma plataforma estruturante de **soft power** e diplomacia cultural, com elevado potencial simbólico e comunicacional. Nesse sentido, o Rio Carnaval articula-se de forma orgânica às diretrizes institucionais da Embratur, que orientam a promoção internacional do país a partir da valorização da cultura como vetor transversal — incorporando expressões do audiovisual, dos games, da literatura e da música como instrumentos de posicionamento e inserção do Brasil no cenário global.

Além do entretenimento, o Carnaval do Rio projeta narrativas sobre a **diversidade étnica, social e cultural** do Brasil. Temas ligados à história afro-brasileira, às desigualdades sociais, ao meio ambiente e à resistência cultural ganham palco global. Isso amplia a percepção internacional do Brasil como um país plural, complexo e criativo, indo além de estereótipos simplificados.

Apesar de seu enorme potencial, o uso do Carnaval como ativo estratégico exige políticas públicas consistentes, valorização dos trabalhadores da cultura e investimentos sustentáveis. Quando bem articulado, o evento pode fortalecer a imagem do Brasil como potência cultural, capaz de transformar tradição popular em influência global.

O Carnaval do Rio de Janeiro é mais do que uma festa: é um **instrumento estratégico de projeção internacional**, que combina cultura, economia e diplomacia simbólica. Ao celebrar sua diversidade e criatividade, o Brasil afirma sua presença no cenário global e reforça sua identidade por meio da cultura.

3. OBJETIVOS

A formalização de uma parceria entre a Embratur e a Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro (LIESA) tem objetivos estratégicos claros, alinhados à promoção internacional do Brasil por meio do turismo e da cultura. Entre os principais objetivos, destacam-se:

Fortalecer a promoção internacional do turismo brasileiro: A Embratur tem como missão promover o Brasil no exterior como destino turístico. O Carnaval do Rio, por sua visibilidade global, é uma plataforma privilegiada para divulgar o país, atraindo turistas internacionais e ampliando o fluxo de visitantes durante e fora do período carnavalesco.

Utilizar o Carnaval como instrumento de soft power: A parceria permitirá estruturar o Carnaval como ferramenta de diplomacia cultural, associando a imagem do Brasil à criatividade, diversidade, alegria e inovação. As escolas de samba funcionam como embaixadoras culturais, capazes de comunicar narrativas brasileiras para o mundo.

Construir uma imagem internacional mais estratégica do Brasil: Ao trabalhar em conjunto com a LIESA, a Embratur pode alinhar a comunicação do Carnaval a uma estratégia de branding nacional, reduzindo estereótipos e destacando valores como diversidade cultural, sustentabilidade, inclusão social e excelência artística.

Ampliar o alcance midiático internacional: A parceria possibilita ações coordenadas com emissoras estrangeiras, plataformas digitais, influenciadores e operadores de turismo, potencializando a exposição do Brasil em mercados estratégicos (Europa, América do Norte, Ásia e América Latina).

Estimular o turismo cultural e criativo: Além do evento em si, a Embratur pode promover experiências associadas às escolas de samba — como visitas a barracões, ensaios técnicos e museus do samba — fortalecendo o turismo cultural durante todo o ano, e não apenas no Carnaval.

Gerar impacto econômico e desenvolvimento sustentável: A formalização da parceria contribui para ampliar a permanência e o gasto médio do turista estrangeiro, fortalecendo a economia local e a cadeia produtiva da cultura, com impacto positivo em emprego, renda e desenvolvimento urbano.

Valorizar o patrimônio cultural brasileiro: O samba e o Carnaval são patrimônios culturais reconhecidos. A parceria reforça o compromisso institucional com a preservação, valorização e internacionalização dessas expressões, respeitando sua origem popular e comunitária.

4. RESULTADOS ALMEJADOS

Os resultados almejados para a parceria entre a Embratur e a Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro (LIESA) podem ser organizados em eixos estratégicos, combinando promoção internacional, impacto econômico, valorização cultural e posicionamento da imagem do Brasil, como:

- a) Ampliação da visibilidade internacional do Brasil em mercados estratégicos, a partir da transmissão, cobertura jornalística e presença digital do Carnaval do Rio.
- b) Reposicionamento da marca Brasil, associando-a à criatividade, diversidade cultural, inovação artística e excelência na produção de grandes eventos.
- c) Redução de estereótipos sobre o país, apresentando narrativas mais complexas e contemporâneas por meio dos enredos das escolas de samba.
- d) Aumento do fluxo de turistas estrangeiros para o Rio de Janeiro e para o Brasil, especialmente no período do Carnaval.
- e) Ampliação da permanência média e do gasto do turista internacional, com a oferta de experiências culturais ligadas às escolas de samba ao longo do ano.
- f) Diversificação do calendário turístico, consolidando o samba e o Carnaval como produtos turísticos permanentes, e não apenas sazonais.
- g) Geração de emprego e renda na cadeia produtiva do Carnaval, incluindo cultura, turismo, serviços, moda e economia criativa.

h) Atração de investimentos e patrocínios internacionais, fortalecendo a sustentabilidade financeira do espetáculo.

i) Fortalecimento da economia criativa carioca, com efeitos positivos para comunidades ligadas às escolas de samba.

j) Integração entre cultura, turismo e diplomacia pública, criando um modelo de cooperação replicável em outros eventos culturais do país.

k) Maior profissionalização das ações promocionais, com planejamento, métricas de impacto e avaliação de resultados.

l) Consolidação do Carnaval do Rio como ativo permanente da política de promoção internacional do Brasil.

m) Valorização e internacionalização do samba e do Carnaval como patrimônios culturais brasileiros.

n) Reconhecimento das escolas de samba como agentes culturais estratégicos, e não apenas como entidades festivas.

o) Fortalecimento da identidade cultural brasileira no cenário global, destacando diversidade, inclusão e memória histórica.

5. ENTREGAS

I – Aplicação Individualizada da Marca EMBRATUR:

1. Permitir a associação da marca EMBRATUR ao projeto Rio Carnaval 2026;
2. Disponibilizar painel instalado em local de grande visibilidade em todas as 12 (doze) quadras das escolas de samba do Grupo Especial, com artes fornecidas pela EMBRATUR;
3. Disponibilizar 04 (quatro) mega cubos instalados nas frisas da Avenida do Sambódromo durante os 06 (seis) dias de ensaios técnicos, com artes fornecidas pela EMBRATUR;
4. Realizar postagem exclusiva de agradecimento à colaboração da EMBRATUR no perfil oficial da LIESA no Instagram e de, no mínimo, 08 (oito) escolas do Grupo Especial;
5. Disponibilizar assinatura sonora de entrada das escolas nos ensaios técnicos, com texto-base fornecido pela EMBRATUR, ajustado pela LIESA;
6. Disponibilizar assinatura sonora de entrada das escolas nos desfiles oficiais do Grupo Especial, com no mínimo 02 (duas) inserções por noite;
7. Garantir a veiculação de filme institucional da EMBRATUR, com até 30 (trinta) segundos, nos intervalos da transmissão dos ensaios técnicos via YouTube;
8. Garantir a veiculação de filme institucional da EMBRATUR, com até 15 (quinze) segundos, sem áudio, nos painéis de LED dos desfiles oficiais do Grupo Especial, com no mínimo 30 (trinta) inserções;
9. Garantir a veiculação de filme institucional da EMBRATUR, com até 30 (trinta) segundos, nos telões do Palco da Apuração, com no mínimo 03 (três) inserções;
10. Realizar entrevista com representante da EMBRATUR e do Poder Executivo Federal durante a transmissão dos ensaios técnicos, em data a ser definida de comum acordo;

11. Inserir periodicamente a marca ou selo da EMBRATUR na tela de transmissão dos ensaios técnicos via YouTube;

12. Permitir a retransmissão dos ensaios técnicos pelos canais institucionais da EMBRATUR.

II – Aplicação Conjunta da Marca com Outros Parceiros:

Compete à LIESA disponibilizar espaços para divulgação conjunta da marca EMBRATUR, quando aplicável, nos seguintes meios:

1. Testeira instalada na frente das arquibancadas de acesso gratuito do setor zero, compartilhada com o SESC RJ;
2. Materiais de divulgação do Rio Carnaval 2026, em formatos físicos e digitais;
3. Roteiro digital dos desfiles, por meio de aplicativo oficial;
4. Pórticos de entrada do evento, totalizando 08 (oito) peças;
5. Túnel subterrâneo de acesso às arquibancadas do setor ímpar;
6. Site oficial do Rio Carnaval 2026 e página destinada a parceiros e patrocinadores.

III – Ativações Voltadas à Promoção Internacional do Turismo e ao Trade Turístico:

1. Desenvolver, em conjunto com a EMBRATUR, exposição imersiva sobre o Rio Carnaval no âmbito do Ano Brasil-China, com foco na promoção internacional do evento;
2. Permitir que a EMBRATUR selecione até 30 (trinta) convidados para visita guiada aos bastidores do Carnaval, em um dos dias de desfile do Grupo Especial, antes da abertura dos portões;
3. Disponibilizar 24 (vinte e quatro) convites por dia, para os dias de desfile do Grupo Especial e das Campeãs, para o Camarote Rio Carnaval, com transfer, abadá, buffet e open bar, destinados a jornalistas e influenciadores do trade turístico;
4. Ofertar tour na pista para até 05 (cinco) pessoas indicadas pela EMBRATUR, nos dias de desfile do Grupo Especial e das Campeãs.

6. CRONOGRAMA

Categoria	Ação/Item	Responsável (Principal)	Data (Previsão)
APLICAÇÃO EXCLUSIVA DA MARCA	Associação da marca EMBRATUR ao projeto Rio Carnaval 2026	LIESA/EMBRATUR	13/01/2026
	Fornecimento de Artes para Painel (12 quadras)	EMBRATUR	23/01/2026

	Instalação de Paineis em 12 quadras das escolas.	LIESA	15/01/2026
	Desenvolvimento de Artes para Testeira (Setor Zero)	LIESA	13/01/2026
	Fornecimento de Artes para 04 Mega Cubos (Ensaio Técnico)	EMBRATUR	23/01/2026
	Instalação de 04 Mega Cubos nas frisas (6 dias de ensaios)	LIESA	15/01/2026
	Postagem de peça exclusiva de agradecimento (Instagram Liesa e 8 escolas)	LIESA	20/01/2026
	Fornecimento de Texto Base para Assinatura Sonora (Ensaio Técnico)	EMBRATUR	23/01/2026
	Ajustes Finais da Assinatura Sonora (Ensaio Técnico)	LIESA	20/01/2026
	Fornecimento de Texto Base para Assinatura Sonora (Desfiles Oficiais)	EMBRATUR	23/01/2026
	Ajustes Finais da Assinatura Sonora (Desfiles Oficiais)	LIESA	20/01/2026
	Fornecimento de Filme Inst. (até 30") para Ensaio Técnico	EMBRATUR	23/01/2026
	Fornecimento de Especificações para Filme Inst. (Ensaio Técnico)	LIESA	13/01/2026
	Fornecimento de Filme (sem som, até 15") para Painéis de LED (Desfiles Oficiais)	EMBRATUR	23/01/2026
	Fornecimento de Especificações para Filme (Painéis de LED)	LIESA	13/01/2026

	Fornecimento de Filme Inst. (até 30") para Telões da Apuração	EMBRATUR	23/01/2026
	Fornecimento de Especificações para Filme (Telões da Apuração)	LIESA	13/01/2026
	Definição da data da Entrevista (Ensaio Técnico via YouTube)	EMBRATUR/LIESA	13/01/2026
	Inserção da marca/selo EMBRATUR na tela (Ensaio Técnico via YouTube, periodicamente)	LIESA	30/01/2026
	Direito de retransmitir os Ensaios Técnicos	EMBRATUR	30/01/2026
ATIVIDADES	Desenvolvimento conjunto de exposição imersiva (Rio Carnaval / Ano Brasil-China)	EMBRATUR/LIESA	23/01/2026
	Seleção de até 30 convidados para visita aos bastidores	EMBRATUR	15/02/2026
	Visita aos bastidores orientada por elemento da LIESA	LIESA	13/01/2026
	Direito a 24 convites/dia para Camarote Rio Carnaval (Desfile e Campeões)	EMBRATUR	01/02/2026
	Direito a um Tour na pista para 5 pessoas (Desfile e Campeões)	EMBRATUR	15/02/2026
	Tour na pista orientada por elemento da LIESA	LIESA	15/02/2026
APLICAÇÃO CONJUNTA	Testeira instalada (Setor Zero - compartilhada com SESC RJ)	LIESA/SESC RJ	20/01/2026
	Inserção em Materiais de divulgação do Carnaval Rio 2026 – offline e/ou online	LIESA	13/01/2026

	Inserção no Roteiro dos desfiles (digital - aplicativo)	LIESA	20/01/2026
	Inserção nos Pórticos de entrada do evento (08 peças)	LIESA	20/01/2026
	Inserção no Túnel subterrâneo de acesso (Setor ímpar)	LIESA	20/01/2026
	Inserção no Site oficial do Rio Carnaval 2026 e página dos parceiros/patrocinadores	LIESA	13/01/2026
REPASSE FINANCEIRO PARA A ESCOLAS DE SAMBA PARTICIPANTES DO GRUPO ESPECIAL	Mangueira (R\$ 1.000.000,00) Salgueiro (R\$ 1.000.000,00) Portela (R\$ 1.000.000,00) Tijuca (R\$ 1.000.000,00) Imperatriz Leopoldinense (R\$ 1.000.000,00) Unidos de Padre Miguel (R\$ 1.000.000,00) Tuiuti (R\$ 1.000.000,00) Grande Rio (R\$ 1.000.000,00) Beija-Flor (R\$ 1.000.000,00) Viradouro (R\$ 1.000.000,00) Mocidade Independente de Padre Miguel (R\$ 1.000.000,00) Vila Isabel (R\$ 1.000.000,00)	EMBRATUR	19/01/2026

7. ORÇAMENTO

Investimento único de **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**, a ser depositado em parcela única, em até 5 (cinco) dias úteis, após assinatura do instrumento.

8. RESPONSABILIDADES

8.1. LIESA

- Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Termo;
- Manter o rigoroso controle da gestão financeira para prestação de contas, conforme as normas aplicáveis;

- c) Indicar um coordenador no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Termo, para gerenciar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) Monitorar, avaliar e prestar contas sobre a execução do projeto, mantendo a Embratur informada sobre o andamento;
- e) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho, observando rigorosamente os prazos e metas estabelecidos;
- f) Observar as normas e princípios de legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e moralidade em todas as suas ações relacionadas a este Termo;
- g) Garantir o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias relativas aos colaboradores contratados para a execução do projeto;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos recursos humanos envolvidos no projeto, assegurando a contratação e remuneração conforme as normas legais vigentes;
- i) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, em conta específica;
- j) Informar previamente à EMBRATUR os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta-corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Termo de Colaboração;
- k) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Termo de Colaboração;
- l) Manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas.

8.2. EMBRATUR

- a) Transferir os recursos financeiros acordados, em uma parcela única, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
- b) Indicar um responsável, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Termo, para acompanhar sua execução;
- c) Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Termo alcance os objetivos nele descritos;
- d) Fornecer suporte técnico e administrativo, sempre que necessário, para assegurar o cumprimento das atividades previstas;
- e) Acompanhar e supervisionar a execução do projeto, garantindo a transparência e eficiência do uso dos recursos públicos.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As situações não previstas neste Plano de Trabalho serão resolvidas de comum acordo entre a Embratur e a LIESA, sempre buscando a execução integral do objeto da colaboração.

10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A Embratur e a LIESA realizarão reuniões para acompanhamento das atividades, análise dos resultados parciais e eventuais ajustes necessários. Ao final do período de execução, será elaborado um relatório final de avaliação, apresentando os resultados alcançados, os produtos entregues e o impacto da colaboração.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS DE USO

A propriedade intelectual dos materiais produzidos no âmbito deste Plano de Trabalho (relatórios, artigos, estudos, etc.) será definida em comum acordo entre a Embratur e a LIESA.

Os direitos de uso dos materiais produzidos poderão ser compartilhados entre a Embratur e a LIESA, para fins de divulgação, publicação e utilização em suas atividades, mediante prévio acordo entre as partes.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL OLIVEIRA DAVID, Usuário Externo**, em 12/01/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ernane Almeida Gomes, Testemunha**, em 12/01/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Sarmanho de Albuquerque, Testemunha**, em 12/01/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pedro Krukoski de Azevedo Gevaerd, Diretor de Gestão e Inovação**, em 12/01/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ribeiro Freixo, Diretor-Presidente**, em 12/01/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.embratur.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1289366** e o código CRC **E92656B9**.